



LEI Nº 1.875/2023
DE 10 de NOVEMBRO DE 2023

**AUTORIZA INSTITUIR O AUXÍLIO-
ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
AS CESTAS BÁSICAS CONCEDIDAS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, **PAULO ROGÉRIO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo institui o Auxílio-Alimentação mensal aos servidores públicos municipais, em substituição as cestas básicas que trata a Lei Municipal n. 654/96.

§ 1º - O benefício é extensivo a todos os empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, ocupantes de empregos permanentes, de cargos em comissão, conselheiros tutelares e contratados temporariamente por prazo determinado superior a trinta (30) dias.

§2º - O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e, havendo condições financeira e orçamentária, condicionado a edição de Decreto do Poder Executivo, poderá ser corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do índice I.P.C.A. (índice de preço ao consumidor amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



§3º - No mês de dezembro serão pagos dois benefícios para cada funcionário.

§4º - É vedado o acúmulo do Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de mais de um cargo ou emprego público no Município de Pinhalzinho/SP.

Art. 2ª – O Auxílio-Alimentação que trata a presente lei, poderá ser pago em pecúnia ou *in natura*, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito à ela, possuindo caráter totalmente indenizatório, não incidindo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo vedada, para todos os fins e efeitos legais, a sua integração ou reflexo em salários, horas extras, férias, 13º salários, adicionais diversos e outros direitos trabalhistas recebidos pelos servidores públicos municipais.

§1º - A Prefeitura poderá realizar procedimento licitatório para fornecimento de “ticket alimentação”, instituindo o pagamento do Auxílio- Alimentação em pecúnia ou *in natura* de forma destacada no holerite do servidor público.

§2º – O Auxílio-Alimentação não será configurado como rendimento tributável e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

§3º. Será descontado o percentual de 1% (um por cento) dos beneficiados do artigo 1º, §1º, desta lei com fins de custeá-lo;

§ 4º. A base de cálculo será o valor do Auxílio-Alimentação, conforme o artigo 1º, §2º, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 3º - Perderá o direito ao recebimento do benefício que trata esta Lei o servidor que faltar injustificadamente ao serviço.

I - 01 (uma) falta injustificada, desconto de 25% (vinte e cinco) por cento do benefício;

II - 02 (duas) faltas injustificadas, desconto de 50% (cinquenta) por cento do benefício;

III - 03 (três) faltas injustificadas, desconto de 75% (setenta e cinco) por cento do benefício;

IV - Acima de 03 (três) faltas injustificadas, desconto de 100% do benefício.

§ 1º Também não terá direito ao benefício o agente público que estiver afastado de suas funções pelo período que perdurar o afastamento ou que estiver cedido a órgão que não pertença ao Município enquanto durar a cessão, desde que seu salário seja de responsabilidade financeira e orçamentária do órgão cessionário.

§ 2º No caso de ocorrência de falta injustificada, o benefício não será pago no mês subsequente à data da ocorrência, ou conforme critério estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, haja vista as datas de fechamento de frequência de cada setor.

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ao tempo de sua efetiva execução, em especial quanto ao momento da substituição do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 6º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº 654/96, 1829/2023 e 1838/2023.

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município em 13/11/2023 - Edição 683/2023